

## ACORDO DE COLABORAÇÃO PRIVADA PARA DESENVOLVIMENTO TÉCNICO-CIENTÍFICO

A Associação CBPBI - Centro de Biotecnologia de Plantas da Beira Interior, com sede no Centro de Gestão de Negócios, Pavilhão Multiusos, 6230-380 Fundão, com o NIF: 513596488, aqui representada pelo seu vogal do Conselho de Administração e Diretor Científico, Prof. Doutor José Carlos Dias Duarte Gonçalves, doravante denominada apenas como CBPBI, celebra neste ato o acordo de colaboração privada para desenvolvimento técnico-científico com a empresa [nome], com sede em [morada], com o NIF: [número], aqui representada legalmente por [nome], doravante denominada apenas como EMPRESA, conforme especificações descritas nos pontos seguintes.

### 1. Do objetivo do acordo.

Otimizar tecnologias de rejuvenescimento de germoplasma de [espécie] através técnicas de cultura de células e tecidos vegetais *in vitro*, com o objetivo [descrever objetivo].

### 2. Do direito sobre o material vegetal.

O CBPBI respeita a legislação de direito de cultivares e todas as variedades protegidas que serão apenas manipuladas mediante autorização de seus respetivos detentores. No caso de fornecimento de plantas mãe, resultantes de seleção positiva, a EMPRESA assegura que o material vegetal que será fornecido para uso nas atividades práticas deste acordo é proveniente de trabalhos próprios de seleção e de variedades/cultivares livres, ou seja, a EMPRESA é o responsável legal perante a legislação de proteção de cultivares no que diz respeito a todo material vegetal fornecido e resultante deste projeto.

### 3. Do fornecimento de material vegetal base.

Todo o material vegetal base fornecido ao CBPBI para o desenvolvimento das atividades práticas deste acordo é de total responsabilidade da EMPRESA e deve estar acompanhado de uma declaração de simples remessa, devidamente assinada, contendo informações pertinentes como o nome da espécie, nome comum, nome da cultivar/variedade, tipo de material e as quantidades fornecidas.

Neste caso, a EMPRESA compromete-se a fornecer o material vegetal de acordo com indicações dos técnicos do CBPBI.

#### 4. Do procedimento técnico.

O CBPBI responsabiliza-se por aplicar as técnicas adequadas de cultura de tecidos vegetais para este material, de acordo com as fases seguintes:

- Fase I: estimando-se um período aproximado de 3 a 4 meses para que sejam realizados os estudos relativos aos processos de desinfeção e estabelecimento assético *in vitro*.
- Fase II: de mais 9 a 12 meses para que os resultados da segunda etapa (rejuvenescimento *in vitro*, multiplicação e enraizamento/aclimatização) possam ser percebidos e avaliados.
- Fase III: O CBPBI compromete-se em fornecer à EMPRESA [número] plantas pré-aclimatizadas, desde que as experimentações resultem positivamente.  
(Nota: Tratando-se de atividades de I&D, os números e prazos aqui descritos são baseados em expectativas e, portanto, podem apresentar variações ou mesmo não serem atingidos.)
- Fase IV: Nesta fase, o CBPBI reserva-se o direito de estabelecer um novo acordo (quantidades e preços) com o COLABORADOR para fornecimento de novas plantas pré-aclimatizadas que sejam de seu interesse exclusivo para formação de campo de pés-mãe, sendo, por parte do CBPBI, expressamente proibida a venda para terceiros.

#### 5. Dos custos deste acordo

Pelos trabalhos a executar pelo CBPBI serão devidos custos de materiais e mão-de-obra, conforme apresentado:

- Para execução da fase I, 300,00€;
- Para execução da fase II, 400,00€;  
(Pagamento no início de cada fase, sendo sua continuidade condicionada ao sucesso da anterior.)
- Para execução da fase III, 200,00€. (Pagamento com a entrega das plantas)

Aos valores indicados acresce IVA em vigor.

## **6. Da utilização dos resultados.**

Tratando-se de materiais vegetais resultantes das experimentações realizadas e vinculadas a este acordo, feitas a partir dos materiais vegetais fornecidos pela EMPRESA, reserva-se à EMPRESA o total direito de utilizações ou descarte destes. Ao CBPBI reserva-se o direito de poder utilizar para fins de divulgação técnica ou científica resultados obtidos nestes ensaios desde que os mesmos não estejam protegidos por qualquer cláusula de confidencialidade.

## **7. Do cancelamento deste acordo.**

Caso, por algum motivo real e comprovado, uma das partes desejar cancelar o acordo ora firmado, deverá obrigatoriamente comunicar, via escrita assinada, com brevidade de no mínimo um mês de antecedência, para que assim possam ser tomadas as providências possíveis e necessárias de modo a reduzir ao máximo os eventuais prejuízos às partes. Ressalva-se que todas as ações práticas que já tenham sido executados e comprovadas por parte do CBPBI, cujos resultados já tenham sido obtidos, serão considerados conforme item 5 e 6 deste acordo.

O presente acordo é feito em duplicado, ficando um exemplar para cada uma das partes.

Castelo Branco, xx de xxxxxxxxxxxx de 2017.

---

CBPBI

---

xxxxxxxxxxxxxx